



**Universidade  
Estadual do Ceará**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL  
DE DOUTORADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Curso de Doutorado em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE), doravante referido apenas como Doutorado em Políticas Públicas.

**Parágrafo Único.** O projeto que trata este Regimento refere-se ao Curso de uma IES localizada no Estado do Ceará, no nordeste do Brasil – UECE – que se destina à formação de pesquisadores com amplo domínio do conhecimento no campo das Políticas Públicas.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

**Art. 2º.** São objetivos do Doutorado em Políticas Públicas:

I. Formar profissionais qualificados para o exercício da pesquisa, ensino e extensão, considerados indissociáveis no campo das Políticas Públicas;

II. Incentivar a pesquisa na área das Políticas Públicas, sob as perspectivas multidisciplinares e interdisciplinares;

III. Produzir, divulgar e aplicar conhecimento na área das Políticas Públicas, considerando as necessidades da construção do Estado Democrático de Direito, da gestão pública e da implementação das políticas sociais do estado do Ceará, em caráter prioritário, mas também considerando tais realidades verificadas em diferentes regiões brasileiras e em outros países.

**Art. 3º.** O Doutorado em Políticas Públicas possui uma área de concentração: Planejamento e Avaliação em Políticas Públicas.

**Art. 4º.** O Doutorado poderá desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa, de

acordo com o perfil dos professores/pesquisadores vinculados à mesma.

§ 1º. A UECE deverá disponibilizar professores/pesquisadores para compor o Corpo Docente do Doutorado em Políticas Públicas conforme vocação institucional.

§ 2º. O referido corpo docente poderá contar com a participação de docentes convidados do País e/ ou do exterior, desde que componham os critérios específicos para o corpo docente, além de serem aprovados e credenciados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, definido no artigo 8º, desse regimento.

§ 3º. A UECE deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como secretaria, laboratório (s), sala(s) de aula, bibliotecas, salas de videoconferência suficientes para desenvolver as atividades que envolvam alunos e pesquisadores docentes do Doutorado em Políticas Públicas, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral, ouvido o Colegiado Ampliado, e observadas as especificidades de cada área de concentração.

## **TÍTULO II**

### **Da Organização e do Funcionamento**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 6º.** Integram a organização didático-administrativa do Doutorado em Políticas Públicas:

I. Gestão – instância executiva, composta por um Coordenador Geral, um Vice Coordenador e sua respectiva Secretaria Executiva;

II. Colegiado de Coordenação – instância deliberativa, representado pelo Coordenador Geral, Vice Coordenador, dois representantes docentes e dois representantes discentes;

III. Colegiado Ampliado – instância superior de caráter deliberativo e consultivo, representado pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Doutorado em Políticas Públicas e pela representação discente, esta sendo representada por dois alunos escolhidos diretamente por seus pares.

IV. Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente – integrada pelo Coordenador Geral e um representante docente;

§ 1º. O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes do Doutorado em Políticas Públicas e terão mandato de (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

**§ 2º.** O Coordenador Geral e Vice-Coordenador deverão ser docentes da UECE, possuir liderança acadêmica e história representativa no campo das Políticas Públicas, além de produtividade compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), além de ter disponibilidade para dedicar-se ao Doutorado em Políticas Públicas;

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atribuições**

**Art. 7º.** São atribuições da Gestão:

- a)** coordenar a secretaria geral do Doutorado em Políticas Públicas;
- b)** encaminhar, na época devida a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- c)** submeter à apreciação do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Ampliado, na época devida, as documentações oficiais necessárias, a mudança de Regimento;
- d)** elaborar o relatório geral e o seu encaminhamento para a Pró-Reitoria da UECE;
- e)** executar as decisões do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas;
- f)** representar o Doutorado em Políticas Públicas junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- g)** representar o Doutorado em Políticas Públicas em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- h)** delegar aos membros do corpo docente a representação do Doutorado em Políticas Públicas;
- i)** eleger membros do corpo docente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente;
- j)** cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Doutorado em Políticas Públicas, ouvido o Colegiado Ampliado;
- k)** homologar a formação de bancas de qualificação, pré-defesa e defesa de teses;
- l)** organizar o calendário de atividades pertinentes ao Doutorado em Políticas Públicas ao receber dos coordenadores de suas IES e;

**m)** exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**§ 1º.** O Coordenador Geral responderá pela secretaria geral do Doutorado em Políticas Públicas.

**§ 2º.** O Vice-Coordenador, substituirá o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

**Art.8º.** São atribuições do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Políticas Públicas:

- a)** aprovar e coordenar o plano de atividades didático-científicas pertinentes a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas, após consulta do Colegiado Ampliado;
- b)** decidir, com base em critérios definidos nos regimentos internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;
- c)** decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Doutorado em Políticas Públicas mediante requerimento prévio do interessado;
- d)** decidir sobre os critérios de admissão de alunos especiais;
- e)** analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de qualificação, pré defesa e defesa de tese;
- f)** analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Doutorado em Políticas Públicas a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- g)** acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Doutorado em Políticas Públicas apontados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho docente;
- h)** organizar a relação anual dos orientadores credenciados;
- i)** autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora do Programa;
- j)** deliberar sobre mudança de orientador com permissão do orientador atual;
- k)** homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas realizadas pela Comissão de Bolsas de sua IES;
- l)** convocar eleições para a Coordenação Geral do programa, 60 dias antes do término da

portaria, assinada pelo Reitor;

- m) encaminhar os editais de seleção para a aprovação na Pró-Reitoria de Pesquisa;
- n) aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado Ampliado na primeira reunião subsequente;
- o) encaminhar relatório anual de avaliação institucional do programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UECE, a fim de que seja remetido a CAPES/MEC responsável pelo envio do projeto;
- p) promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- q) normatizar os critérios para a realização de exame de qualificação;
- r) deliberar, mediante proposta do coordenador do programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;
- s) deliberar, ouvindo o orientador, os nomes dos membros das comissões de tese previstas nas normas do programa;
- t) decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- u) cancelar a oferta de qualquer disciplina ativa no currículo, ouvindo os docentes responsáveis;
- v) aprovar as indicações/solicitações formais para co-orientadores no programa;
- w) deliberar o número de vagas no programa de acordo com o número pré-estabelecido pela CAPES que é de oito orientados;
- x) manifestar-se sobre os processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas, conforme resolução de cada IES;
- y) fixar as línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência e;
- z) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**§ 1º.** O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Colegiado de Coordenação;

**§ 2º.** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;

**§ 3º.** As decisões do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Políticas Públicas se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais um (1) dos membros e;

**§ 4º.** O Colegiado de Coordenação do Doutorado em Políticas Públicas reunir-se-á na modalidade presencial, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros, e após 30 minutos com número de docentes presentes.

**Art.9º.** São atribuições do Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas:

- a) eleger, dentre os membros docentes, o Coordenador Geral do Doutorado em Políticas Públicas;
- b) aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base na oferta e disponibilidade de professores orientadores e na produção científica existente;
- c) determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- d) decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Doutorado em Políticas Públicas, apresentados em edital próprio;
- e) deliberar sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica Curricular do Doutorado em Políticas Públicas;
- f) analisar e decidir previamente, quando cabível, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao programa do Doutorado em Políticas Públicas;
- g) criar e implantar a Comissão de Acompanhamento;
- h) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**§ 1º.** O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Colegiado Ampliado;

**§ 2º.** O Vice-Coordenador do Doutorado em Políticas Públicas substituirá o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

**§ 3º.** As decisões do Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais um (1) de seus membros e após a espera de 30 minutos com qualquer quorum.

**§ 4º.** O Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas reunir-se-á na modalidade presencial, ordinariamente, a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

**Art 10.** São atribuições do Coordenador Geral:

- a) acolher e dar encaminhamento para resolver os problemas inerentes aos seus docentes e discentes, levando para o colegiado as decisões tomadas por pactuação dentro da instituição;
- b) instituir sistemática contínua de avaliação do desempenho docente no Doutorado em Políticas Públicas;
- c) criar a comissão de bolsa composta pelo coordenador, por um representante docente e um representante discente regularmente matriculado no Doutorado em Políticas Públicas;
- d) contribuir com o realinhamento de ações com vista à melhoria contínua do curso e da atuação de seus docentes;
- e) avaliar a produção científica e acadêmica dos docentes com base em metas mínimas estabelecidas de seus docentes de sua IES.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento e avaliação abrangem e sistematizam os dados relativos ao corpo docente do Doutorado em Políticas Públicas, a saber:

- I. Atuação no ensino de graduação e pós-graduação;
- II. Orientação a discentes de graduação e pós-graduação;
- III. Desenvolvimento de pesquisas;
- IV. Atuação acadêmica, incluída a produção científica e de extensão;
- V. Apoio e captação de recursos por meio de projetos institucionais e;
- VI. Participação em grupos de pesquisas credenciados junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 11.** São atribuições da Comissão de Bolsas da IES:

- a) estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão de bolsas, cancelamento e substituição de bolsas de fomento de pesquisa, tendo como base os referenciais das instituições de fomento;
- b) acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas de sua universidade do programa Doutorado em Políticas Públicas;
- c) avaliar, em caráter de priorização, o enquadramento do aluno nas exigências das agências concessionárias de bolsas de seu programa;
- d) avaliar o desempenho do bolsista para a concessão de renovação de bolsas de sua responsabilidade, conforme critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pelo programa, o qual o discente está inserido;

- e) identificar os nomes dos alunos aptos a pleitear bolsas novas com base na classificação obtida no ingresso ao Doutorado em Políticas Públicas;
- f) classificar por ordem de prioridade os nomes dos bolsistas aptos a pleitear renovação de bolsas com base na avaliação de desempenho acadêmico no Doutorado em Políticas Públicas, por meio de relatórios e desempenho do aluno de sua IES;
- g) os critérios de seleção de bolsa seguirão as normas vigentes de bolsa específicas de cada agência financiadora;
- h) analisar e emitir parecer sobre os relatórios elaborados pelos bolsistas de sua IES;
- i) homologar os membros do corpo docente e discente para comporem a Comissão de Bolsas.

**Art. 12.** São atribuições dos professores orientadores:

- a) elaborar, juntamente com o discente sob sua orientação, seu programa de estudo e orientar a tese em todas as fases de elaboração;
- b) observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;
- c) homologar pedidos de trancamento de disciplina/módulo/atividades e sobre cancelamento de matrícula de disciplina/módulo/ atividades;
- d) encaminhar ao Colegiado de Coordenação o projeto de tese de acordo com a forma determinada pelo programa, antes do exame de qualificação;
- e) sugerir ao Colegiado de Coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação e de defesa de tese, seguindo as normas estabelecidas pelo programa;
- f) presidir a comissão de qualificação e de defesa da tese;
- g) encaminhar à coordenação do programa exemplares da tese, de acordo com a forma determinada pelo programa;
- h) colaborar e assumir responsabilidade, quando tiver vaga indicada, no processo de seleção do programa;
- i) manter grupo de pesquisa atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) no CNPq;
- j) manter currículo o mais atualizado possível na Plataforma Lattes do CNPq, contribuindo para que seus orientandos e demais membros do grupo de pesquisa, também o façam e;
- k) indicar formalmente e justificar a necessidade de atuação de co-orientação para seus orientandos (quando se aplicar).

## CAPÍTULO III

### Da Constituição do Corpo Docente

**Art. 13.** Constitui o corpo docente do Doutorado em Políticas Públicas os profissionais com título de Doutor, obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**Art.14.** Constituem categorias docentes do curso ou Programa:

**I. Docentes Permanentes** – Docentes ou pesquisadores vinculados ao Doutorado em Políticas Públicas com dedicação às atividades de ensino de graduação e pós graduação, pesquisa e extensão e que atingem critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES/MEC, de acordo com a nota vigente do Doutorado em Políticas Públicas.

**II. Docentes Visitantes** – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, caracterizada a regularidade de tempo de participação e em regime de dedicação integral, devendo apresentar à Coordenação Geral do Doutorado em Políticas Públicas, declaração específica de sua Universidade/Faculdade/Centro, referendada pelo Reitor de sua Instituição, de que poderá se dedicar às atividades para as quais foi convidado.

**III. Docentes Colaboradores** – Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do Doutorado em Políticas Públicas, que não se enquadram nem como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática de atividades de ensino e pesquisa das instituições associadas e que atendam aos requisitos exigidos pelo Colegiado Ampliado.

**§ 1º.** Os Docentes colaboradores selecionados e cadastrados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, poderão participar apenas em co-

orientações e orientações que não ultrapasse a três orientações no triênio, porém não serão responsáveis por disciplinas obrigatórias que integram a grade curricular do Doutorado em Políticas Públicas.

**§ 2º.** A critério do Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Doutorado em Políticas Públicas.

**§ 3º.** Incluem-se potencialmente como docentes permanentes, os docentes visitantes, jovens talentos de projetos financiados por agências de fomento, Pós

doutores quando ingressarem no programa por editais PNPd da CAPES, com produtividade equivalente a docente permanente do programa.

§ 4º. Incluem-se potencialmente como docente permanente, professores aposentados ou com outorga do título de professor Emérito.

§ 5º. Além das situações previstas anteriormente, a atuação de co-orientadores junto ao programa deve ser precedida por solicitação formal do orientador principal e seu orientando, com justificativa fundamentada, seguida por avaliação do Colegiado de Coordenação.

**Art. 15.** Para integrar o corpo docente do Doutorado em Políticas Públicas, o professor e/ou pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, com base em parecer de dois (2) dos seus membros não vinculada ao docente que solicita e encaminhado para apreciação da coordenação Geral, que submeterá em reunião de colegiado considerando-se a especificidade da Área de Concentração e da linha de Pesquisa, conforme critérios definidos no **Art. 13**.

§ 1º. O Colegiado Ampliado definirá a cada ano letivo o calendário para apreciação das solicitações de ingresso e, posteriormente, as respectivas datas de vigência de participação dos docentes selecionados.

§ 2º. A solicitação de ingresso como docente é realizada por meio de carta programa destacando o plano de trabalho, e sua pontuação e projetos de pesquisas financiados, dirigida em primeira instância ao Coordenador Geral, que por sua vez reunirá o Colegiado Ampliado para assistir à apresentação da proposta de trabalho do candidato, julgar e deliberar sobre tal demanda.

§ 3º. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de três (3) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente dentro das atividades inerentes ao desenvolvimento do programa, incluindo os indicadores de área disponibilizados pela CAPES/MEC vigentes no ano de solicitação.

§ 4º. Para a renovação do credenciamento, cada docente deverá apresentar, um relatório de atividades, onde conste sua produção acadêmico-científica dos últimos três anos, por meio do currículo modelo *Lattes* completo, e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento a

11

coordenação geral, a fim de submeter ao Colegiado Ampliado.

§ 5º. O docente poderá ser desligado, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado Ampliado, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento e da não observância de produção científica não equivalente ao quantitativo designado pela CAPES/MEC como pontuação para corpo permanente.

**Art. 16.** O Plano de Ensino de cada disciplina (obrigatória ou optativa) é submetido, previamente, à apreciação do Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, por ocasião do

planejamento das atividades semestrais e requer atualização anualmente.

§ 1º. No Plano de Ensino devem constar:

- a) enunciado da disciplina;
- b) código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE; c) número de créditos;
- d) ementa;
- e) justificativa;
- f) metodologia utilizada;
- g) processo de avaliação da disciplina;
- h) nome e título acadêmico do professor responsável e dos colaboradores (se houver);
- g) conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
- i) bibliografia básica e complementar.

§ 2º. O Plano de Ensino deverá ser encaminhado a Coordenação Geral do Doutorado anualmente, no mínimo quinze (15) dias antes de iniciar a disciplina pelo e-mail do doutorado em Políticas Públicas.

§ 3º. A bibliografia básica deverá ser acrescentada ou excluída no programa, a fim de que haja atualização de no mínimo cinco bibliografias novas no plano de ensino.

## **CAPITULO IV**

### **Da Admissão ao Curso SEÇÃO I**

#### **Da Inscrição**

**Art. 17.** A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma turma ao Doutorado em Políticas Públicas, terá seu período determinado por meio de edital específico em chamada pública elaborada pelo Colegiado de Coordenação e aprovado pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas.

12

**Art. 18.** Poderão inscrever-se para a seleção do Doutorado em Políticas Públicas, portadores de Diploma de Curso Superior em diferentes áreas de conhecimento afins das Políticas Públicas.

**Art. 19.** O Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas fixará, fazendo constar na chamada pública de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente permanente e visitante segundo os critérios estabelecidos pelo programa.

**Parágrafo Único.** O edital de seleção deve conter além do número de vagas e do período de inscrição, necessariamente, a documentação exigida e a descrição das etapas e critérios do processo de seleção.

## **SEÇÃO II**

### **Da Seleção**

**Art. 20.** O processo de seleção para o Doutorado em Políticas Públicas será definido anualmente pelo Colegiado Ampliado por meio de edital em chamada pública.

**Art. 21.** A admissão ao Doutorado em Políticas Públicas será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Art. 22.** A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão designada pelo coordenador geral e composta de três professores do corpo permanente do Doutorado em Políticas Públicas, aprovado pelo Colegiado Ampliado do mesmo.

**Art. 23.** No caso de solicitação de inscrição no Doutorado em Políticas Públicas de alunos estrangeiros, residentes em outros países, mediante convênio pré-estabelecido ou acordo formal com a UECE, uma vez contemplados os pré-requisitos estabelecidos neste Regimento e, mediante carta de aceitação de um docente permanente, a demanda deverá ser analisada por parecer de um membro do Colegiado Ampliado e o parecer julgado e deliberado pela mesma instância.

§ 1º. Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento ou revalidação de diploma do curso de graduação e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração. O aluno estrangeiro, do qual trata o parágrafo anterior, somente pode ser admitido e mantido no programa quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º. O Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, de acordo com a deliberação poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares,

em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

13

## **SEÇÃO III**

### **Da Matrícula**

**Art. 24.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar vigente e recebendo um número de inscrição que o qualifica.

**Parágrafo Único.** A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Doutorado em Políticas Públicas, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

**Art. 25.** Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Doutorado em Políticas Públicas, sua matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

**Art. 26.** Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação em nível de doutorado.

§ 1º. O programa de pós-graduação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser na área das Ciências Políticas, com nota, junto a CAPES/MEC, no mínimo igual à do Doutorado em Políticas Públicas;

§ 2º. A deliberação sobre a aceitação de transferência de alunos deverá ser realizada pelo Colegiado Ampliado a partir de análise de parecer de um de seus membros e na dependência do aceite de um orientador do Programa;

§ 3º. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

**Art. 27.** Os alunos do programa de Doutorado em Políticas Públicas serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - Serão alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - A critério do Colegiado de Coordenação ouvido o professor responsável pelo componente curricular, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós graduação de outras instituições como mobilidade acadêmica, para cursar disciplinas, módulos ou atividades ofertadas pelos programas na condição de

14

aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso.

§ 3º – O aceite de que trata o *caput* deste artigo deverá atender aos critérios definidos por este regimento interno do programa e será efetuado mediante solicitação da Coordenação do programa de origem do candidato ao Colegiado de Coordenação do Doutorado em Políticas Públicas, o qual aceitará o pedido de matrícula do candidato, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas do Doutorado.

**Art. 28 –** Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em disciplinas, módulos ou atividades.

§ 1º - A matrícula será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na IES e confirmada pelo orientador e/ou membros do Colegiado de Coordenação do programa.

§ 2º - É facultada a matrícula em disciplinas, módulos ou atividades de outros programas desde que expressa à anuência do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade.

**Art. 29** - Não será permitida a inclusão simultânea do aluno em dois ou mais cursos de pós graduação *stricto sensu* na UECE, independente do nível.

## SEÇÃO IV

### Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

**Art. 30.** Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que, ainda, não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Doutorado em Políticas Públicas.

§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação Geral do Doutorado em Políticas Públicas;

§ 2º. O deferimento do pedido compete à Coordenação Geral do Doutorado em Políticas Públicas, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor;

§ 3º. Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina;

§ 4º. É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma

vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Doutorado em Políticas Públicas.

**Art. 31.** O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedida em caráter excepcional e por solicitação do aluno, uma única vez, com justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Doutorado em Políticas Públicas, e desde que o discente não preencha critérios de desligamento compulsório do Doutorado em Políticas Públicas.

§ 1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, sendo o período de interrupção computado no tempo de integralização do Doutorado em Políticas Públicas;

§ 2º. O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Doutorado em Políticas Públicas.

## **CAPITULO VIII**

### **Do Regime Didático-Científico SEÇÃO I**

#### **Da Estrutura Acadêmica**

**Art. 32** O currículo do Doutorado em Políticas Públicas abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º. Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º Além de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas, estão previstas outras atividades acadêmicas: oficinas para escrita de artigos científicos, seminários técnico-científicos específicos dentro de cada linha de pesquisa do programa e estudo tutorial, entre outros);

§ 3º. A tese é obrigatoriamente considerada atividade, da mesma forma que o exame de qualificação (exame geral de conhecimentos) e a proficiência em língua estrangeira, além de outras atividades que possam ser incluídas na relação a critério do programa; a pré-defesa de tese tem caráter opcional e;

§ 4º. Os componentes curriculares denominados de atividades devem compreender atribuição de créditos aos alunos.

**Art. 33.** A Qualificação ou Exame Geral de Conhecimento constitui defesa pública do projeto de tese de doutorado em Políticas Públicas, perante banca examinadora. A Qualificação será composta de 2 momento: Qualificação I e Qualificação II.

16

§ 1º. **A Qualificação I** deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Doutorado em Políticas Públicas UECE, tendo como obrigação apresentar o projeto definitivo, a programação de trabalho e o estado da arte da temática central do projeto. O material preparado para primeira qualificação deverá resultar na elaboração e publicação de um artigo conjunto do orientando e orientador sobre a temática do estudo e do estado da arte de tal problemática. A banca deverá ser aprovada pelo corpo docente do Programa de Doutorado, e constituída por três docentes com produção qualificada, incluindo o orientador e acrescido um suplente, sendo assim discriminados:

I. Pelo orientador do discente;

II. Pelo menos um docente vinculado ao Doutorado em Políticas Públicas e;

III. Por um suplente que deverá ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de tese.

**§ 2º. A Qualificação II** deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Doutorado em Políticas Públicas UECE, tendo como obrigação apresentar o capítulo teórico e os instrumentos da pesquisa devidamente validados. O material da segunda qualificação, principalmente o desenvolvimento do capítulo teórico, deverá servir de base para um segundo artigo (orientando e orientador) que deverá ser encaminhado para publicação antes da defesa final da tese. A banca deverá ser aprovada pelo corpo docente do Programa de Doutorado e constituída por cinco docentes com produção qualificada, incluindo o orientador e acrescidos dois suplentes, sendo assim discriminados:

I. Pelo orientador do discente;

II. Pelo menos dois docentes externos ao Doutorado em Políticas Públicas, que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações e;

III. Por um suplente que deverá ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de tese.

**§ 3º.** Os membros da banca de avaliação do Exame Geral de Conhecimento (Qualificação da Tese) deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido em instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, na área temática da tese.

II. Estar atuando na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos. III.

Entregar uma via do diploma e cópia do Curriculum *Lattes* completo, atualizado.

**§ 4º.** As bancas de Qualificações I e II deverão receber os exemplares do projeto de tese, com ofício-convite, elaborado pela Secretaria do Programa,

17

assinado pela Coordenação Geral como no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, com o conhecimento da Coordenação Geral.

**§ 5º.** Após a defesa do Exame Geral de Conhecimentos (Qualificação I e II) a documentação e uma cópia do projeto de tese deverão ser encaminhadas com todas as correções solicitadas à Secretaria do Doutorado em Políticas Públicas, no prazo de 30 dias.

**Art. 34.** A revalidação do diploma no Curso de Doutorado em Políticas Públicas da UECE deverá seguir a resolução do CONSU da UECE.

## Da Duração do Curso

**Art. 35.** O Doutorado em Políticas Públicas é concluído pelos alunos mediante o cômputo de créditos mínimos necessários e a aprovação de uma tese inédita por banca examinadora.

§ 1º. A integralização dos estudos e atividades necessárias ao Doutorado em Políticas Públicas se expressa em unidades de créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula, totalizando em disciplinas cursadas e estágio docente um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 18 (dezoito) obtidos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas e 02 (dois) créditos em estágio docente – com aproveitamento de créditos para os doutorandos que cursaram programas reconhecidos de Mestrado. O total de créditos com a tese será de 48 créditos, haja vista que a tese vale 12 créditos.

§ 2º. O ano escolar para o Doutorado em Políticas Públicas UECE é de no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar;

§ 3º. Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por professores visitantes ou convidados, oriundos de outros estados do Brasil, ou de outro país; a aplicação de disciplinas em períodos especiais será definida pelo Colegiado do Curso, cuja decisão deverá observar os princípios da conveniência, eficiência e economicidade;

§4º. Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independente das causas motivadoras da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso ou programa previsto no *caput* deste artigo;

**Art. 36.** O Doutorado em Políticas Públicas pode ser ministrado em um ou mais turnos, de forma contínua ou modular, ao longo dos períodos letivos regulares.

18

**Art. 37.** A duração mínima do Curso ou programa de Doutorado em Políticas Públicas será de 24 meses e a máxima de 48 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Doutorado em Políticas Públicas, respeitado o disposto neste Regimento;

§ 2º. Em caráter excepcional, o Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas poderá autorizar, quando julgar procedente a partir de justificativa fundamentada, uma única prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de até 12 meses, mediante solicitação do aluno e parecer favorável do professor orientador.

§ 3º. Findo o prazo explicitado no **(Art. 37)**, no *caput* deste artigo, dar-se-á início ao

processo de jubramento do doutorando, para fins do seu desligamento do Curso.

### SEÇÃO III

#### Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 38.** A critério do Colegiado do Doutorado em Políticas Públicas poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno de Mestrado em Políticas Públicas ou de Mestrado dentro do Campo das Políticas Públicas de outras IES, recomendado pela CAPES/MEC, até o limite de 12 (doze) créditos.

**Art. 39.** Os doutorandos deverão solicitar por escrito o aproveitamento de disciplinas e o aproveitamento de créditos, anexando toda a documentação (Programa das disciplinas completo, nome do docente, Universidade e Curso) e encaminhar à Coordenação Geral do Programa, onde fica a sede.

**Parágrafo Único.** O aluno do Doutorado em Políticas Públicas que não tiver Mestrado vinculado ao Campo das Políticas Públicas ou Ciências Políticas deverá submeter seu histórico escolar de Mestrado ao Colegiado, o qual designará um relator para avaliar as disciplinas a serem aproveitadas, nunca ultrapassando 12 (doze) créditos de aproveitamento.

### SEÇÃO IV

#### Da Verificação do Rendimento Escolar

**Art. 40.** O sistema de avaliação discente abrange: avaliação de desempenho nas disciplinas e atividades obrigatórias, inclusive as mencionadas no **Art. 40**, com a respectiva frequência mínima e avaliação da tese.

19

§ 1º. Disciplinas obrigatórias e optativas e atividades obrigatórias são avaliadas por meio de trabalhos individuais abordando o conteúdo ou outra modalidade definida a critério do docente responsável, sendo o rendimento do aluno expresso em notas que variam de zero (0) a dez (10), e exigido, para aprovação, no mínimo nota sete (7,0);

§ 2º. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades é 85%;

§ 3º. O discente de doutorado deverá participar de congressos do campo das ciências políticas, com apresentação de, no mínimo, três resumos e publicados em anais por ano conjuntamente com seu orientador, durante o período que estiver cursando o doutorado, a fim de cumprir as normas da CAPES/MEC, no tocante a esse tipo de publicação e atender ao §2º do Art. 33.

§ 4º. O discente de doutorado deverá participar de grupo de pesquisa de seu orientador, contribuindo com o desenvolvimento dos projetos de investigações

aprovados pelas instituições de fomento, e salvaguardando a atualização sistemática de seu currículo na Plataforma Lattes.

**§ 5º.** O discente de doutorado bolsista deverá ter nota mínima 8,0 (oito) nas disciplinas cursadas e demais atividades do Curso.

**§ 6º.** O discente de doutorado deverá assistir ao Exame Geral de Conhecimentos e as defesas de tese, durante o seu período ativo no Curso, os quais deverão ter frequência, com a finalidade de atender ao §2º do Art. 33.

**Art. 41.** O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de até cinco (5) dias úteis da divulgação da média, sendo tal solicitação submetida à análise de uma banca de professores e podendo a avaliação ser, excepcionalmente revista pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Políticas Públicas.

## SEÇÃO V

### Da Defesa de Tese

**Art. 42.** Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas e demais atividades do Doutorado em Políticas Públicas, o discente estará apto a requerer a defesa de tese para obtenção do título de Doutor em Políticas Públicas perante banca de avaliação.

**Parágrafo Único.** Para requerer a defesa da tese, o discente deverá protocolar, no mínimo trinta dias antes, na secretaria geral, a solicitação ao Colegiado Ampliado, anexando documentação de acordo com requisitos administrativos pré-estabelecidos.

**Art. 43.** A banca de avaliação da tese deverá ser constituída de cinco docentes como membros titulares e dois suplentes, sendo assim designado:

20

I. Pelo orientador do discente;

II. Por até dois docentes vinculados ao Doutorado em Políticas Públicas; incluindo o orientador.

III. Pelo menos **três** outros docentes ou profissionais externos ao Doutorado em Políticas Públicas que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

IV. Por dois suplentes, sendo um interno e outro externo ao colegiado do

programa. **§ 1º.** Os membros da banca de avaliação da tese deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC; que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção técnico

científica.

II. Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência em pós-graduação, na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos, privilegiando-se a atuação como membro de colegiados de programas de pós-graduação no país;

§ 2º. O presidente da banca de avaliação da tese será sempre o docente orientador;

**Art. 44** A defesa da tese pelo discente poderá ocorrer em duas sessões de avaliação distintas:

I. Pré-defesa – **sessão opcional**, a critério do orientador, que ocorre em sessão privada, com a participação do discente, do orientador e dos membros vinculada ao Doutorado em Políticas Públicas, podendo os membros externos estar presentes ou participarem mediante encaminhamento de seus pareceres por escrito, vídeo- conferência ou similar;

II. Defesa pública – sessão obrigatória, que ocorre em sessão aberta ao público, com a participação do discente e dos membros da banca, internos e externos, estes últimos de forma presencial, videoconferência ou similar, além de convidados e interessados no tema da tese.

§ 1º. Os resultados das avaliações da pré-defesa e defesa pública da tese pelo discente, serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e enviadas ao Colegiado Ampliado do Doutorado em Políticas Públicas, para os devidos assentamentos;

§ 2º. A pré-defesa da tese ocorrerá após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Colegiado do Doutorado em Políticas Públicas;

21

§ 3º. A defesa pública da tese ocorrerá no prazo máximo de noventa dias corridos, a contar da data da pré-defesa;

§ 4º. Será aprovado na defesa pública da tese o discente que obtiver conceito “aprovado” por todos os membros da banca de avaliação;

§ 5º. O discente reprovado na defesa pública de tese, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora na pré-defesa, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor em Políticas Públicas, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento;

§ 6º. Poderão ser aprovados com louvor apenas os discentes com expressivo destaque ao longo do curso o que representa que, na ocasião da defesa apresentar média no mínimo 9,0 (nove vírgula zero) nas notas das disciplinas e comprovarem publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo em periódico no mínimo Qualis B2, segundo os critérios da área de Ciência Política e relações Internacionais da CAPES/MEC, e consenso da banca sobre a

excelência da Tese e unanimidade quanto ao julgamento com nota dez;

## SEÇÃO VI

### Do Desligamento e do Abandono

**Art. 45.** Será desligado do Doutorado em Políticas Públicas o aluno que for reprovado por motivo de faltas ou nota em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina e não atender às determinações presentes neste Regimento.

**Art. 46.** Será considerado em abandono do Doutorado em Políticas Públicas o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula regular em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

## SEÇÃO VII

### Da Expedição do Diploma

**Art. 47.** A expedição e o registro do Diploma serão de responsabilidade de cada IES à qual esteja vinculado o Professor Orientador.

§ 1º. Após a defesa de Tese, e uma vez aprovado, o doutorando terá prazo

22

de 30 (trinta) dias, para entregar à Coordenação Geral do Doutorado em Políticas Públicas, em forma definitiva, todos os exemplares assinados pelos membros da banca, conjuntamente com CD-ROM / WORD e PDF para ser encaminhada a Biblioteca da universidade;

§ 2º. Os três exemplares da tese serão entregues a coordenação adjunta, sendo um exemplar para a coordenação, outra para cada Biblioteca Central da Instituição associadas e uma para a instituição de fomento à pesquisa que tenha patrocinado, sob forma de bolsa ou apoio, o projeto de pesquisa que culminou na TESE.

§ 3º. A cópia definitiva deve considerar as alterações propostas pela Banca Examinadora durante a defesa pública, obedecendo ao padrão gráfico da última versão da ABNT, entregando as cópias impressas e colecionadas em capa dura e acompanhadas de versão eletrônica em CD-ROM / WORD e PDF;

§ 4º. Em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos três exemplares e uma cópia em CD-ROM em WORD e PDF da Tese em versão final para a biblioteca e coordenação adjunta da IES, a fim de ser autorizada a expedição do

Diploma, como estabelecido no *caput* deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos.

## SEÇÃO VIII

### Pós-Doutoramento

**Artigo 48.** O Pós-Doutorado vinculado ao Doutorado em Políticas Públicas é um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica.

§ 1º - O candidato ao programa de pós-doutorado deve apresentar ao docente responsável que compõem o Programa de Doutorado em Políticas Públicas, o qual atuará como supervisor, necessariamente vinculado como professor permanente/colaborador ao Programa de Pós-Graduação, os seguintes documentos: carta de interesse, projeto de pesquisa e plano de trabalho.

§ 2º O docente responsável deverá submeter à proposta à análise do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Políticas Públicas.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá atender aos seguintes requisitos: com no máximo dez páginas, fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas de 1,5, contendo obrigatoriamente os itens: título; introdução e justificativa; objetivos, com definição e delimitação do objeto de estudo; metodologia a ser empregada; cronograma das atividades relativas à pesquisa e fases subseqüentes até o término do projeto; plano de atividades, com clara indicação dos produtos

23

previstos em coautoria com o supervisor; indicação da infraestrutura na instituição que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma de atividades formalmente aprovados pelo supervisor; bibliografia de referência.

**Artigo 49.** Os casos omissos encaminhados serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## TÍTULO III

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 50.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Doutorado em Políticas Públicas, de acordo com os termos deste Regimento, o Colegiado de Gestão, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, devidamente detalhado.

**Art. 51.** Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Doutorado em Políticas Públicas, sendo discutidas pelo Colegiado Ampliado e homologadas caso aprovadas por pelo menos 50% mais um (1) de seus integrantes.

**Parágrafo Único.** Alterações aprovadas neste Regimento terão validade para as turmas que ingressarão no Doutorado em Políticas Públicas no processo seletivo posterior a tal aprovação.

**Art. 52.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 53.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Atualizado em 07 de dezembro de 2017